



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES

Vimos, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº 032/2025, de autoria da Mesa Diretora, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara

RICARDO BARROS
Vice-Presidente da Câmara

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover adequações na estrutura do Procon Legislativo Municipal, instituído pela Lei nº 1.815, de 08 de abril de 2025, com o objetivo de garantir maior clareza, organização e eficiência na composição e funcionamento do órgão.

A alteração proposta dos artigos da Lei nº 1.815/2025 redefine a composição do Procon Legislativo, estabelecendo de forma expressa os cargos que o integram, a saber: Coordenador Diretor Jurídico do Procon e Assessor Administrativo Legislativo. Essa medida busca adequar a estrutura administrativa às reais necessidades do órgão, assegurando suporte técnico-jurídico e administrativo compatível com suas atribuições.

Além disso, a inclusão do parágrafo único tem a finalidade de reforçar que as atribuições específicas dos cargos encontram respaldo não apenas na presente lei, mas também na Lei de Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, promovendo harmonia e integração normativa, evitando sobreposições ou lacunas na descrição das funções.

Com isso, pretende-se conferir maior eficiência administrativa, garantindo a adequada defesa dos direitos do consumidor em âmbito legislativo, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

Portanto, a presente proposição revela-se necessária e oportuna, uma vez que fortalece a organização administrativa do Procon Legislativo, assegurando melhor prestação de serviços à população e promovendo a valorização dos servidores lotados no setor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa de Leis à aprovação da matéria, por se tratar de iniciativa que visa aprimorar a estrutura organizacional do Procon Legislativo Municipal, em benefício da sociedade jaguarense.

Sala das Sessões, aos 30 de setembro de 2025.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara

RICARDO BARROS
Vice-Presidente da Câmara

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/2025

**"ALTERA A LEI Nº 1.815, DE 08 DE ABRIL DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei Orgânica do Município c/c art. 11 da Resolução nº49/91 (Regimento Interno), propõe a seguinte:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1.815, de 08 de abril de 2025, mantendo-se os incisos, passando para a seguinte redação:

[...]

Art. 3º O Procon Legislativo Municipal estará vinculado ao Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, cabendo-lhe:

[...]

Art. 2º Altera a redação e incluir o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.815, de 08 de abril de 2025, passando para a seguinte redação:

Art. 5º O Procon Legislativo Municipal será composto por:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

I – Coordenador Jurídico do Procon;

II – Assessor Administrativo Legislativo.

Parágrafo único: *As atribuições dos cargos estão previstas na Lei da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, além das previstas nesta Lei.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o que não se altera, e revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 30 de setembro de 2025.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara

RICARDO BARROS
Vice-Presidente da Câmara

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Secretário